



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 6420282 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0036399-20.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6420282

SEI N.º0036399-20.2021.8.16.6000

I. Trata-se de consulta formulada por Jobson Eduardo Pasquini, Servidor da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a respeito da distribuição de recurso administrativo no Projudi.

Em razão da comunicação pelo Departamento da Magistratura e do Departamento de Tecnologia da Comunicação e Informação de que havia vários procedimentos administrativos paralisados em razão de inconsistência no sistema PROJUDI Administrativo quanto à correta classificação dentro das classes processuais estabelecidas pelo CNJ, foi sugerido pela Corregedoria-Geral de Justiça que:

“ quanto: (a) aos recursos e expedientes paralisados por força da Instrução Normativa Conjunta 035/2020, até que o Sistema Projudi Administrativo viabilize o cumprimento da norma, seja oficializada a tramitação via SEI; (b) a consulta formulada no SEI 0023188-14.2021.8.16.6000 sem consideração do consignado pela Presidência e pela Corregedoria-Geral no SEI 0066118-52.2018.8.16.6000, sugerindo-se a solicitação ao Conselho Nacional de Justiça, em caráter oficial e institucional, de que seja apreciada com consideração ao requerido neste segundo expediente.

Diante desse contexto, foi exarada a decisão 6366617, determinando, dentre outras medidas, a suspensão da Instrução Normativa nº 35/2020, que tratou do Projudi Administrativo, com a consequente distribuição de todos os recursos administrativos disciplinares via sistema SEI. Também determinou que fosse reiterada a Consulta efetuada no SEI 0023188-14.2021.8.16.6000 ao CNJ

A Corregedoria-Geral da Justiça foi cientificada da decisão (6389521), ocasião em que solicitou que a Consulta a ser realizada ao CNJ *seja precedida da manifestação do DTIC acerca da viabilidade de atendimento, por este Tribunal, do contido no art. 16 da Resolução 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 18 daquele ato.*

Solicitou também que seja avaliada a possibilidade de adequação dos procedimentos disciplinares às classes processuais admitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, o que poderá dispensar a criação de outras e prejudicar a realização da aludida consulta nesse aspecto.

Por fim, entendeu que o pronunciamento do Comitê Gestor, determinado no item VIII do despacho do evento 6366617 seja deixado para depois da manifestação do DTIC.

Por sua vez, o Departamento da Magistratura formulou consulta quanto para elucidar dúvidas quanto à distribuição dos procedimentos administrativos, apontadas no doc. 6395933.

II. Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que a problemática reside na paralisação da autuação e distribuição de processos administrativos disciplinares no sistema PROJUDI ADMINISTRATIVO em razão da ausência de classe processual correspondente àquelas definidas pelo CNJ na Resolução nº 46/2007.

Portanto, essa é primeira questão que deve ser solucionada, **e com brevidade**, razão pela qual deve ser renovada, com **URGÊNCIA**, a Consulta àquele órgão no SEI [0023188-14.2021.8.16.6000](#), para a única finalidade de esclarecer sobre a correta classificação dos recursos que estão paralisados.

Nesse aspecto, cumpre observar que o Departamento de Tecnologia da Comunicação e Informação já foi consultado a respeito de tal questão, manifestando-se no doc. 6317609, no qual sugeriu uma solução provisória que, de todo o modo, fica sujeita a posterior exame do Comitê Gestor de Tabelas Processuais do Judiciário.

Em sendo assim, não obstante a sugestão da douta Corregedoria, melhor se faz que se solucione desde já a questão, até para não se confrontar o disposto no §1º do art. 5º da Res. nº 46/2007 [\[1\]](#).

Também é salutar a discussão dessa questão pelo Comitê Gestor de Informática, conforme constou no item VIII da decisão 6366617, não só para que ele se inteire desta questão, como também para que avalie qual sistema melhor se adequa ao Plenário Virtual, podendo, se for o caso, inclusive ser estudada a opção pelo módulo SEI JULGAR, tal como adotado por diversos Tribunais já há tempos [\[2\]](#), poupando maiores esforços do DTIC, já tão assoberbado com outros projetos. E a depender da decisão, poderá até mesmo restar prejudicada a Consulta, na hipótese de haver demora na resposta.

De outro vértice, ao analisar os questionamentos suscitados pelo Departamento da Magistratura, verifica-se que na verdade, a suspensão do PROJUDI ADMINISTRATIVO deverá se dar tão-somente em relação aos expedientes que estão com problema na classificação processual, objeto da Consulta ao CNJ.

III. Assim, **DETERMINO**:

a) a retificação do item III, "a" da decisão 6366617, a fim de que seja suspensa **PARCIALMENTE** a Instrução Normativa nº 35/2020, devendo ser aplicado o art. 27 da Instrução Normativa n.º 5, de 17 de maio de 2016 (1), da Corregedoria-Geral da Justiça, até que sejam solucionadas as pendências do Projudi Administrativo, devendo **APENAS** os recursos administrativos disciplinares que não possuem a adequada classificação processual serem distribuídos via sistema SEI;

b) o cumprimento do item III, "a" da decisão 6366617, com o imediato encaminhamento dos autos ao Departamento do Planejamento.

c) quanto à consulta formulada pelo Departamento da Magistratura, **esclareço, quanto à decisão 6366617, que:**

1) quanto aos processos já distribuídos e em trâmite perante o Conselho da Magistratura, Corregedoria-Geral da Justiça e Órgão Especial:

- deverão prosseguir regularmente no PROJUDI ADMINISTRATIVO;

2) quanto aos processos que estão aguardando distribuição (08 em seu total), sendo que 03 deles se encontram na situação de não possuírem classe processual e que são objeto da Consulta já formulada ao CNJ no expediente SEI! nº. 0023188-14.2021.8.16.6000 – questiona-se acerca da migração para o sistema SEI – se deve ser feita pela unidade de origem, na forma do art. 27 da IN nº 05/2016, ou a unidade consultante deve adotar as providências para a migração:

- caberá ao Departamento da Magistratura tomar as providências para distribuir perante o sistema SEI aqueles expedientes que se encontram na situação de não possuírem classe processual;

3) quanto aos 04 processos administrativos disciplinares em face de servidores aguardando autuação, os quais possuem classes processuais cadastradas em conformidade com a tabela do CNJ:

- deverão ser regularmente distribuídos perante o PROJUDI ADMINISTRATIVO.

4) Por fim, no que se refere aos 11 processos em condição de julgamento, sendo que os seus relatores já pediram em 10 deles, a inclusão em julgamento virtual, e um apenas presencial:

- a questão do Plenário Virtual está sendo tratada no SEI nº. 0016131-42.2021.8.16.6000, de modo que, até que seja solucionada, deverão ser processados regularmente os expedientes e incluídos em pauta de forma semi-presencial.

IV. Encaminhe-se cópia desta decisão e da decisão 6366617 via sistema mensageiro a todos os magistrados e servidores, e que quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas perante o Departamento da Magistratura.

V. Cientifiquem-se deste o e. Corregedor-Geral da Justiça, o Departamento da Magistratura, o Departamento de Tecnologia da Comunicação e Informação e o Comitê Gestor de Informática.

Curitiba, data registrada no sistema.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

[1] Art. 5º As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário serão continuamente aperfeiçoadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, utilizando-se, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão que permita, dentre outros, o encaminhamento de dúvidas, sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

§ 1º A tabela unificada de classes processuais não poderá ser alterada ou complementada pelos tribunais sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional de Justiça.

[2] Disponível em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-assina-convenio-com-trf-4.htm#.YK0rY75KiUk> (acesso em 25/05/2021)

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13495



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/05/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6420282** e o código CRC **EC798DE5**.